



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

## EDITAL N° 17/2020

Regulamenta os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Guararema, a fim de garantir o acesso às informações e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO N° 05, DE 7 DE JULHO DE 2020.**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1°** Esta Resolução regulamenta as formas de acesso aos serviços e às informações que devem ser prestadas ao conjunto de cidadania pela Câmara Municipal da Guararema, nos termos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Municipal n° 2861, de 9 de maio de 2012.

**Art.2°** Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Guararema, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação.

**Art.3°** Com a finalidade de cumprir o disposto na legislação vigente, a Câmara Municipal de Guararema disponibilizará espaço em seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) para prestação de informações via e-mail a qualquer interessado, bastando que este preencha os dados pessoais de identificação, endereço e especificação da informação requerida.

**Parágrafo único.** Qualquer interessado poderá, também, solicitar diretamente à Câmara Municipal de Guararema, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso às informações, bastando para tanto, protocolar requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, com os mesmos dados descritos no *caput* deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

**Art. 4º** A disponibilização das informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização que venham a ser indicadas pelo Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** O acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Guararema observará o disposto nesta Resolução, bem como nas disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

**Art. 6º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I** - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**II** - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

**III** - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;

**IV** - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

**V** - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

**VI** - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

**VII** - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

**VIII** - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

**IX** - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

**X** - interessado: pessoa que encaminhou à Câmara Municipal de Guararema o "Formulário de Pedido de Acesso à Informação";

**XI** - Formulário de Pedido de Acesso à Informação: documento padrão da Câmara Municipal de Guararema para solicitação de acesso à informação, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Resolução;

**XII** - setor administrativo: Secretaria, procuradoria, contabilidade, divisão, coordenadorias que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guararema, comissões internas e órgão de apoio legislativo, se houver.

## CAPÍTULO III DO DIREITO À INFORMAÇÃO

**Art. 7º** O direito fundamental de acesso à informação é assegurado e regulamentado pela Câmara Municipal de Guararema, nos termos desta Resolução, e executado em conformidade com os Princípios básicos dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, com as seguintes diretrizes:

**I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

**II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

**III** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.cmguararema.sp.gov.br](http://www.cmguararema.sp.gov.br)

**IV** - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

**V** - desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Parágrafo único.** O direito de acesso à informação será franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**Art. 8º** É direito de qualquer interessado obter junto à Câmara Municipal de Guararema:

**I** - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação requerida;

**II** - informações contidas em registros ou documentos, produzidas ou acumuladas pela Câmara Municipal, recolhidas ou não em seus arquivos;

**III** - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Guararema, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

**IV** - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

**V** - informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal de Guararema, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

**VI** - informação pertinente à administração das despesas orçamentárias, financeiras, contábil e operacional, licitações e contratos administrativos;

**VII** - demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

**§1º.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.cmguararema.sp.gov.br](http://www.cmguararema.sp.gov.br)

não ser que a manutenção de seu sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

§2°. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos Direitos Humanos por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso, ressalvado o disposto no art. 22 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3°. A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras medidas administrativas e penais.

§4°. Informado do extravio da informação formalmente solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, nos termos da Lei.

§5°. Verificada a hipótese prevista no § 4° deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar e indicar, pelos meios admitidos em direito, as provas que constituam sua alegação.

## CAPÍTULO IV DO ACESSO À INFORMAÇÃO

### Seção I Das Formas de acesso

**Art. 9°** O acesso à informação pública produzida ou custodiada pela Câmara Municipal de Guararema será viabilizada mediante:

I. Divulgação no seu sítio oficial na internet (<http://www.cmguararema.sp.gov.br/>), para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, nos termos da Lei;

II. Atendimento do pedido de acesso à informação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

§1º. O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode compreender, dentre outras, as seguintes hipóteses:

- a. Solicitação de informação ou de cópia;
- b. Solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivo ou geral; e
- c. Pedidos de vistas e de cópias dos autos.

§2º. Em se tratando de pedido de vista de processo ou de outro documento, a Câmara Municipal de Guararema designará o dia e hora para o interessado manuseá-lo, correndo às suas expensas o gasto com a reprodução de cópias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **Seção II**

### **Da divulgação de informações no sítio oficial da Câmara Municipal de Guararema**

**Art.10** Serão divulgadas as informações públicas no sítio oficial da Câmara Municipal de Guararema, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal de Guararema ou mediante a indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011, observando, no que couber, os requisitos da transparência disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes.

## **Seção III**

### **Do Pedido de Acesso à informação**

**Art.11** Qualquer interessado poderá solicitar acesso de informação à Câmara Municipal de Guararema mediante a apresentação do formulário próprio, conforme Anexo Único



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.cmguararema.sp.gov.br](http://www.cmguararema.sp.gov.br)

desta Resolução, ou de qualquer outro formulário que preencha todos os requisitos definidos no § 1º deste artigo, devendo, para tanto, protocolá-lo na sede da Câmara Municipal, situada à Rua Paulino Pinto de Oliveira, 14 - Centro - Guararema/SP, no horário de 08h00min às 12h00 min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

§1º. O interessado também poderá requerer a informação preenchendo o formulário disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Guararema, na rede mundial de computadores (*internet*), no qual constarão os seguintes dados:

- I. Nome;
- II. CPF;
- III. Contato;
- IV. Endereço de correio eletrônico (e-mail);
- V. Telefone;
- VI. Qual(is) informação(ões) deseja ter acesso.

§2º. O preenchimento do campo referente ao item IV do parágrafo anterior é facultativo, caso o interessado não possua endereço de correio eletrônico para contato.

§3º. Não serão exigidos os motivos determinantes dos pedidos de informações de interesse público.

## **Seção IV**

### ***Do Atendimento de Pedido de Acesso à Informação***

**Art.12** A Câmara Municipal de Guararema, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.

**Art.13** Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo anterior, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 15 (quinze) dias:

- I** - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

**II** - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

**III** - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§1°. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§2°. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Guararema da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§3°. Os prazos previstos neste artigo serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§4°. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo da Câmara Municipal de Guararema.

**Art. 14** Depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Guararema o fornecimento de:

**I.** Informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**II.** Negativa de acesso a pedido de informação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.cmguararema.sp.gov.br](http://www.cmguararema.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A proposta de negativa de acesso à informação deve ser encaminhada pelo respectivo setor administrativo, com a fundamentação pertinente, ao Presidente da Câmara Municipal de Guararema.

**Art.15** A informação armazenada em formato digital será fornecida neste formato.

**Art.16** As informações, cujo acesso tenha sido deferido, serão entregues aos respectivos interessados ou aos seus procuradores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§1º. A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o interessado deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§2º. Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§3º. O interessado ou seu procurador dará recibo das informações que lhe forem disponibilizadas.

**Art.17** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas, e sob a supervisão de servidor da Câmara Municipal de Guararema, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art.18** É direito de o interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

**Art.19** Os procedimentos internos para atendimento a pedido de acesso à informação poderão ser regulamentados pela Presidência da Câmara Municipal.

## **Seção V**

### **Da Proteção à Informação Sigilosa**

**Art.20** Cabe à Câmara Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela custodiadas, assegurando a sua devida proteção.

§1º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para a sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a apreciação.

§2º. Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilosa.

## **Seção VI**

### **Dos Recursos**

**Art.21** No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, órgão colegiado que deverá se manifestar, por maioria de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.22** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público aquelas elencadas nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.cmguararema.sp.gov.br](http://www.cmguararema.sp.gov.br)

artigos 32 e 33 da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art.23** Anualmente será disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Guararema, relatório estatístico contendo todos os pedidos de informações fundamentadas na Lei Federal n° 12.527/2011 e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, contendo, entre outros dados, a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

**Art.24** A Câmara Municipal promoverá treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes à salvaguarda de documentos e informações.

**Art.25** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art.26.** Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 7 DE JULHO DE 2020.

  
EDUARDO APARECIDO MOREIRA FRANCO  
Presidente da Câmara

*Autoria: Mesa da Câmara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

## ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 7 DE JULHO DE 2020.

### FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

#### SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

##### Dados do Requerente - obrigatórios

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

##### Dados do Requerente - não obrigatórios

*ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.*

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino  Feminino

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

##### Escolaridade (completa)

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Sem instrução formal | <input type="checkbox"/> Ensino superior    |
| <input type="checkbox"/> Ensino fundamental   | <input type="checkbox"/> Pós-graduação      |
| <input type="checkbox"/> Ensino Médio         | <input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado |

##### Ocupação principal

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Empregado - setor privado | <input type="checkbox"/> Membro de partido político  |
| <input type="checkbox"/> Profis. Liberal/autônomo  | <input type="checkbox"/> Membro de ONG nacional      |
| <input type="checkbox"/> Empresário/empreendedor   | <input type="checkbox"/> Servidor público municipal  |
| <input type="checkbox"/> Jornalista                | <input type="checkbox"/> Representante de sindicato  |
| <input type="checkbox"/> Pesquisador               | <input type="checkbox"/> Membro de ONG internacional |
| <input type="checkbox"/> Servidor público federal  | <input type="checkbox"/> Outras                      |
| <input type="checkbox"/> Estudante                 | <input type="checkbox"/> Nenhuma                     |
| <input type="checkbox"/> Professor                 |  |
| <input type="checkbox"/> Servidor público estadual |  |

